

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

protocolo nº 1047 2021 Maria R Pheia 12103/21 16/15 OBJETO: Aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetros) para atender as necessidades do Departamento Operacional do SAAE de Cambuí-MG, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.836.942/0001-04, com sede na Rodovia BR 459, km 107, s/nº, Bairro Ipiranga - Pouso Alegre - MG, CEP: 37556-140, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por sua procuradora infra-assinada, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

a) DA NÃO VINCULAÇÃO AO OBJETO DO EDITAL

Nos termos da Sessão ocorrida no dia 10/03/2021, sagrou-se vencedora a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., a qual ofertou o veículo da marca Fiat, modelo Strada Endurance cabine dupla, conforme proposta apresentada à Administração.

Pois bem, nos termos do Anexo I do Edital (fls 15/16), a especificação do objeto é a seguinte:

(...)

16. Principais Itens de Série:

- 02 (dois) apoios de cabeça dianteiros;
- 03 (três) apoios de cabeça traseiros;
- Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 03 (três) pontos;
- Freios ABS com EDB;
- Protetor de cárter;
- Protetor de cacamba;
- Alça de segurança no teto para passageiros;
- Grade de proteção do vidro traseiro;
- · Grade Frontal na cor preta;
- Frisos laterais;
- Indicador de combustível;
- Macanetas e retrovisores externos na cor preta;
- Ganchos para amarração de carga na caçamba;
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes;

Desembaçador de vidro traseiro;





- Para-choque na cor preta;
- Estepe sob a caçamba;
- Freio a disco nas quatro rodas;
- Tapete de borracha no assoalho;
- Mínimo de 02 (dois) airbags (passageiro e motorista)

Ocorre que o veículo objeto de oferta pela licitante vencedora SMART <u>não</u> apresenta todos os itens constantes das especificações do objeto do edital, sendo que, conforme ficha técnica da Strada Endurance cabine dupla anexa, o veículo não apresenta desembaçador de vidro traseiro e freio a disco nas quatro rodas.

Proceder à classificação e aceitação da oferta em questão é o mesmo que afrontar as normas que regem o procedimento licitatório, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, o que não ocorreu no caso em apreço.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. <u>A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada</u>. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

Ademais, conforme item IX – Cláusula 9.2 do Edital, "será desclassificada a proposta que não se refira à integridade do objeto."

Diante do exposto, requer seja acolhido o presente Recurso Administrativo, tendo em vista a classificação e habilitação irregular da concorrente SMART com consequente aceitação irregular do objeto de oferta, vez que não condizente com as especificações do edital.

b) <u>DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA — LEI</u> FERRARI E CONTRAN.

Conforme se pode verificar, a microempresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA se sagrou vencedora do certame em questão.

Ocorre que, contrariamente ao disposto na legislação vigente, esta Municipalidade coadunou com a participação e habilitação de **EMPRESA ESTRANHA**À CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA OU FABRICANTE DE VEÍCULOS, embora o escopo deste fosse expressamente a aquisição de veículo **zero quilômetro**.

No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari'.

(98)



Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei." "DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 — VEÍCULO NOVO — veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que <u>"veiculo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro — CTB".</u>

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações especificas, <u>PELA AQUISIÇÃO DO VEICULO JUNTO AO FABRICANTE OU PELA AQUISIÇÃO JUNTO AO CONCESSIONÁRIO.</u>

Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veiculo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Leí nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões.

A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias têm sido as decisões no sentido da legalidade e assim infornando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilomentro". A saber:

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria



GRUPOVIA MONDO

descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5°, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3°, da Lei n° 8.666/1993, artigo 4°, do Decreto n° 3.555/2000 e artigo 5°, do Decreto n° 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico n° 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

"ESTADO DE SANTA CATARINA — MUNICIPIO DE SAUDADES
Comunicamos qe acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do
Edital quanto ao
prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a
concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei
6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."

"MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL — PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veiculo zero quilomentro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o principio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veiculo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante."

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal.

Diante do exposto, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas: pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo ou, no mínimo, ilegal.

Por essa razão, a habilitação de EMPRESAS ESTRANHAS ÀS CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS OU FABRICANTES, viola dispositivo legal.

OF.



O instrumento convocatório requer veículo zero quilometro e, para que isso possa, de fato, ocorrer dentro da legalidade, é necessário que o fornecimento de veiculo novo ocorra **APENAS POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO CREDENCIADO**, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores.

Em seus artigos 1° e 2°, verifica-se que veículos "zero quilômetro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei N° 6.729, de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1° A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)

Art. 2° Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)".

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma, ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veiculo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."





Devem ser adotadas as exigências da Lei 6.729/79, já que somente fabricantes e concessionárias podem comercializar veículos novos.

Assim sendo, é mister que a D. Comissão de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais proceda com a desclassificação da empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, amparada nas razões recursais, requer-se à esta D. Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que a r. Decisão seja reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que, em estrita observância aos preceitos legais:

Proceda à desclassificação da empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tanto por ter ofertado veículo divergente das especificações do edital, quanto por se tratar de empresa estranha à Concessionária ou fabricante de veículos.

E, na hipótese de isso não ocorrer, requer a remessa do presente à autoridade superior, em consonância com o § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

De Pouso Alegre - MG, 12 de março de 2021.

VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA

Barbara M. Pinheiro OAB/MG-151.511

OO.836.942/0001-04

Inscr. Est.: 525.946.044.0013
Inscr. Municipal: 0007146

VIA MONDO AUTOMÓVEIS
E PEÇAS LTDA - Matriz

Rod. Br 459, Km 107 - Tel.: (35) 2102-6000
Bairro Ipiranga --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

28 JUN. 2019

Em testemunho da verdade, dou lé. . R\$ 5,30 R\$ 1,65 R\$ 0,25 DIANA ROPRIGUES S. PEREIRA

Livro 14 fls. 165



República Federativa do Brasil

Minas Gerais

Erico Magalhaes do A. Toledo Oficial



São Seb. Bela Vista

Diana Rodrigues Silva Pereira Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA; ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; ORIENT AUTOMOVES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; GVM ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., GVM CORRETORA DE SEGUROS LTDA à BARBARA MELISSA PINHEIRO na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de São Sebastião da Bela Vista, no Estado de Minas Gerais, neste Cartório (Ofício único) localizado na Praça Francisco Avelino, Nº 280, Centro, perante mim Oficial Titular, comparecerem como outorgantes VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.836.942/0001-04, com sede na Rodovia BR 459, KM 107 – Bairro Ipiranga em Pouso Alegre - MG; VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0002-95, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 415 - Centro em Poços de Caldas-MG; VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0004-57, com sede na Rua Iput, nº 1721 complemento 23- Vila Teixeira em Alfenas - MG e VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0005-38, com sede na Av. Poços de Caldas, 992 - Santos Dumont em Itajubá - MG, VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.836.942/0007-08, com sede na Rodovia BR 459, KM 107 – Bairro Ipiranga em Pouso Alegre - MG ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.438.157/0001-57, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 3409 - Jardim Universitário em Sete Lagoas - MG; ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.157/0002-38, com sede na Avenida Autorama, nº 1.401, Bairro Catalão em Divinópolis - MG; ORIENT AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.580.115/0001-81, com sede na Av. Princesa do Sul, n° 891 - Loja 02, Jardim Andere em Varginha - MG; ORIENT AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0002-62, com sede na Avenida Autorama, nº 1.403, Bairro Catalão em Divinópolis, MG; ORIENT AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0003-43, com



1143139

sede na Av. Raquel Teixeira Viana, nº 894, Bairro Canaan em Sete Lagoas, MG; e ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0004-24, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3439, Bairro Universitário, Sete Lagoas – MG; SAINT EMILION, AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.579.490/0001-01, com sede à Av. Princesa do Sul, n° 891 - Loja 01, bairro Jardim Andere em Varginha - MG, SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.579.490/0002-92, com sede na Rod. BR 459 , KM 107, Bairro Ipiranga em Pouso Alegre – MG , Saint Emiliom Aut Peças e serviços LTDA, CNPJ: 12.579.490/0003-73. End: Avenida Mansur Frayha, 1255, Jardim Elizabete, Poços de Caldas-MG, GVM ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., firma Inscrita no CNPI/MF Nº 09.450.277/0001-90, Avenida Cândido Portinari, 371 - Sala 12 -Colinas AnhangueraCEP: 06.537-001 - Santana de Parnaíba - SP GVM CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ: 13.888.044/0001-41 Rodovia BR 459 km 107 -Bairro Ipiranga em Pouso Alegre-MG; GHR AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.009.406/0001-87, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 640 - Jardim Paulistano em Patos de Minas - MG neste ato representadas por: AIRTON DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-3.816.033 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 664.220.946-04, residente e domiciliado a rua Teófilo Marques, nº 444 apto. 401, Centro em Sete Lagoas - MG; e, PAULO CESAR BONTEMPO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° M-3.316.494 55P/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 672.334.226-72, residente e domiciliado na Av. Raquel Teixeira Via, nº 563 - Bairro Canaan em Sete Lagoas - MG. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentações apresentadas do que dou fé. E, pelos outorgantes me foi dito que, nomeiam e constituem seu bastante procurador: BARBARA MELISSA PINHEIRO, Brasileira, casada, 100.361.636-43 ,RG MG 13.583.443, residente e domiciliado à rua Hernani Rezende Vilela, 125, apto. 102, Pouso Alegre-MG, com amplos e gerais poderes para: conferindolhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrarias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber chação, contessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, renunciar ao direito o qual se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oporcuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom. vardadeiro, firme e valioso... Tem esta procuração validade por 02 (dois) anos ou em caso de extinguir o contrato de trabalho entre as partes esta deixa de valer imediatamente. Os dados e informações constantes neste instrumento são de inteira responsabilidade dos outorgantes, respondendo civil e criminalmente. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tem achado, conforme, ourorgam e assinam, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fe. Eu, Érico Magalhães do

CARTORIO DE S. S. GELLA VISTA - MG

AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fr que a presento cópia e reprodução fiol do original que nie fol apresentado.

2 8 JUN. 2019

Em testemunho da verdade, dou fé.

11: R\$ 5.30
R\$ 1.65
IN: R\$ 0.25
IN: R\$ 7.20
DIANA RODRIGUES S. PEREIRA Escrevente

BP.

ANSCOLUMN TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS

Amaral Toledo, Oficial Titular, digitei, assino e dou fé. (a.a) AIRTON DA SILVA MACHADO, PAULO CESAR BONTEMPO SILVA, Érico Magalhães do Amaral Toledo, Oficial Titular. Trasladada em seguida.

Érico Magalhães do Amaral Toledo Oficial Titular

| código | emol | recompe | fisc | total |
|------------|------------|----------|-----------|------------|
| 1458-9 | R\$97,29 | R\$5,84 | R\$32,41 | R\$135,54 |
| 8101-8(66) | R\$394,68 | R\$23,76 | R\$131,34 | R\$ 549,78 |
| Total: | R\$ 491,97 | R\$29,60 | R\$163,75 | R\$685,32 |









Linha de produto



Marca: FIAT Estado: MG

Inicio vigência preço: 04/03/2021

Diretoria de Marketing Estratégia de Marketing

NOVA STRADA ENDURANCE CABINE DUPLA 1.4 FLEX 4P 2021

Dados Técnicos

Modelo: 281 Versão: B22 Série: 0

Combustivel: Flex MY: 2021

Cilindrada total (cc): 1.368 Potência máxima (cv): 85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm

Torque máximo (kgf.m): 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm

Altura do veículo (mm): 1.599 Capacidade da caçamba (litros): 844 Capacidade de carga (Kg): 650 Comprimento do veículo (mm)

: 4.474

Entre-Eixos (mm): 2.737 Largura do veículo (mm): 1.732 Tanque de combustível (litros)

Itens de Série

*Air bag lateral

*Alça de segurança lado passageiro *Alerta de uso do cinto de segurança passageiro

*Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura

*Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos

*Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)

*Protetor de cárter *4 Portas

.Airbag duplo (motorista e passageiro) Alertas de uso de cinto de segurança do

Apoia-pe para o motorista

Apoios de cabeça com regulagem de altura Ar-condicionado

Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura

Computador de bordo Console central com porta-objetos e portacopos

Conta-giros

Controle eletrônico de estabilidade

Direção hidráulica

E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+) Espelho no para-sol lados motorista e

passageiro Follow me home

Freios ABS com EBD

5CK PINTURA SOLIDA

Ganchos para amarração de carga na caçamba

Grade frontal na cor preta Hill Holder (sistema ativo freio com controle

eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve ículo em subida) .Hodômetro digital (total e parcial)

Indicador de combustivel Indicador de troca de marcha Limpador e lavador do para-brisas Luz de iluminação da caçamba Luz de leitura

Luzes de posição diurnas

.Maçanetas e retrovisores externos na cor pret Moldura dos para-lamas

Motor Fire 1.4 8V Flex .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes

Porta objetos nas portas .Porta-escadas

Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)

Protetor de caçamba .Retrovisores externos com comando interno mecânico

.Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15' +

Pneus 195/65 R15 Suspensão elevada

Suspensão traseira com eixo ômega e molas

parabólicas longitudinais

Tampa da caçamba com nova tecnologia

.Tomada 12V

.Volante com regulagem de altura

| | Cores | Revestimento Vinculados |
|----|------------------------------|----------------------------|
| | CORES SÓLIDA BÁSICA | |
| | 806 - PRETO VULCANO | 049 |
| | CORES METÁLICA | |
| | 979 - CINZA SILVERSTONE | 049 |
| | 619 - PRATA BARI | 049 |
| | CORES SÓLIDA | |
| | 249 - BRANCO BANCHISA | 049 |
| ta | 978 - VERMELHO MONTECARLO | 049 |
| | Revestimentos | Opcionals |

049 - TECIDO PRETO

| .Grade de proteção no vidro traseiro | |
|---|---------------|
| Opcionais | Incompatíveis |
| 6YK Calota Endurance | |
| 217 CAPOTA MARITIMA | |
| 1QE Pack Audio Redio 87 Low, predisposição para rádio, Entrada USB, Controles de áudio no voltante | 1QF |
| 1QF Pack Multimedia Central Multimidia com tela de 7; Predisposição para rádio; Sensor de estacionamento; Câmera de rê; Controles de áudio no voltante; Visor de 3,5' TFT: 2 Tweeters, Entrada USB | 1QE |
| 1QD Pack Worker Alarme, Vidros elétricos, Travas elétricas, Breke light, Fechadura elétrica na caçamba, Comando elétrico de tampa do combustível, Ajuste de altura do banco do motorista | |
| 210 PINTURA METALICA | |



Vinculos

[1QD] [1QD]